

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 74 | CNECP | 2016

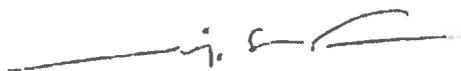
15-06-2016

Assunto: Envio de Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º11/XIII/1ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a **Proposta de Resolução n.º 11/XIII/1ª**, que “Aprova o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008 e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009”, aprovado na reunião da Comissão, de 14 de junho de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS/PP e ausência do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução nº11/XIII/1

Autora: Deputada Isabel Santos (PS)

Aprova o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008 e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

e para o desenvolvimento expirarão em 2020, ano em que o Acordo deverá ser substituído por outro instrumento que regule as relações ACP-UE, o pilar dedicado às relações comerciais expirou em 2007, tornando necessária a criação de acordos comerciais que permitissem manter as relações comerciais entre as partes com base no princípio de não reciprocidade entre os países ACP e o mercado europeu, uma vez que aqueles não se encontram ainda, na sua grande maioria, em condições de desenvolvimento económico que lhes permitam estabelecer relações comerciais recíprocas. De facto, dos 49 países menos desenvolvidos do mundo, 39 são países ACP, dos quais a maioria do continente africano.

Deste modo, como atesta o nº5 do artigo 37º do Acordo de Cotonu, após a expiração do pilar comercial em 2007 “devem iniciar-se negociações de acordos de parceria económica com os países ACP que se considerem preparados para o fazer, ao nível que considerarem adequado e segundo os procedimentos aceites pelo grupo ACP, tendo em conta o processo de integração regional entre os Estados ACP”.

Neste contexto são iniciadas as negociações em 2002 entre a UE e diferentes blocos regionais dos ACP de forma a concluir Acordos de Parceria Económica. No entanto, uma vez que as negociações regionais não alcançaram os resultados esperados em 2007, tendo em conta que vários países apresentaram reservas quanto à abertura do mercado e outras condicionantes da parte da UE, alguns países decidiram assinar acordos intercalares de parceria económica com a UE, de forma a continuarem a beneficiar de um enquadramento favorável à sua economia nas relações comerciais com a UE. No caso da região da África Ocidental, apenas a Costa do Marfim e o Gana decidiram assinar Acordos Intercalares enquanto o Acordo de Parceria Económica com toda a região fosse concluído, o que entretanto aconteceu em fevereiro de 2014, estando agora em processo de assinatura e ratificação.

A assinatura de um Acordo Intercalar pela Costa do Marfim revela as vantagens deste país no acesso ao mercado europeu, nomeadamente no que respeita à exportação de cacau, bananas e atum em conserva. De facto, à exceção da introdução de períodos de transição para açúcar e arroz, os produtos exportados da Costa do Marfim para a UE não são sujeitos a taxas aduaneiras nem a quotas de entrada. Por outro lado a UE beneficia de acesso ao mercado costa-marfinense em cerca de 89% de todas as linhas tarifárias.

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 17 de maio de 2016, a Proposta de Resolução nº11/XIII/1ª que “Aprova o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008 e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009”.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 18 de maio 2016, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração de respetivo Parecer em razão de ser matéria da sua competência.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Análise da Proposta

A proposta de resolução em apreço tem por objetivo aprovar o Acordo Intercalar de Parceria Económica entre a Costa do Marfim e a UE, assinado em Abidjan em 2008 e em Bruxelas em 2009. Este Acordo Intercalar entre a Costa do Marfim e a UE constitui-se como uma solução temporária até que o Acordo de Parceria Económica entre a UE e a região da África Ocidental esteja concluído, permitindo alcançar o desenvolvimento sustentável através da integração económica regional e mundial dos países desta região.

Em concreto, o Acordo incide sobre os serviços, o investimento, a concorrência, a propriedade intelectual, os mercados públicos e o desenvolvimento sustentável.

2. Contexto do Acordo

Até 2007, as relações comerciais entre os países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) e a UE eram reguladas pelo Acordo de Cotonu. O Acordo de Cotonu é constituído por 3 pilares de cooperação: política, desenvolvimento e comércio. Enquanto os pilares de cooperação política

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Com a conclusão, em 2014, das negociações do Acordo de Parceria Económica UE – África Ocidental, a Costa do Marfim passará a estar integrada neste Acordo regional, beneficiando das vantagens do mesmo. No entanto, tal Acordo aguarda assinatura e posterior ratificação para entrar plenamente em vigor.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 17 de maio de 2016, a Proposta de Resolução nº11/XIII/1ª que “Aprova o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjan, a 26 de novembro de 2008 e em Bruxelas, a 22 de janeiro de 2009”.
2. O Acordo visa ser uma solução temporária até que o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e a Região da África Ocidental esteja concluído.
3. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

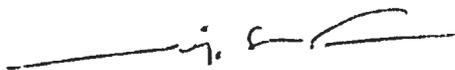
Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2016.

A Deputada Autora do Parecer



(Isabel Santos)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

